

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAESB / SINDÁGUA

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE MAURÍCIO LEITE LUDUVICE E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS E, DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES ABAIXO ASSINADOS, COM VIGÊNCIA DE 19/12/2017 A 30/04/2018, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FÉRIAS:

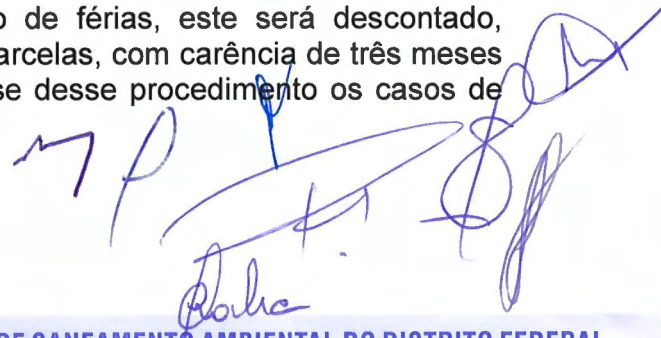
A Caesb pagará as férias e a respectiva gratificação (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A Caesb manterá o pagamento de 50% do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

Parágrafo Segundo: A Caesb concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, mediante requerimento do interessado, em períodos de gozo de dez e vinte dias, doze e dezoito dias, cinco e vinte cinco dias ou cinco, cinco e vinte dias.

Parágrafo Terceiro: A fração do gozo de férias de menor número de dias não será considerada para fins do limitador (conforme norma vigente) da quantidade de empregados em férias por mês.

Parágrafo Quarto: A Caesb concederá empréstimo de férias. No caso de o empregado não haver recusado o empréstimo de férias, este será descontado, mediante opção do interessado, de uma a dez parcelas, com carência de três meses a contar do recebimento das férias. Excetuam-se desse procedimento os casos de



rescisão do contrato de trabalho, quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que o empregado optar por 30 (trinta) dias corridos ou 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) dias corridos de férias, será facultada a conversão de 1/3 (um terço) do período a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração devida nos dias correspondentes (Art. 143 da CLT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:

A Caesb praticará de forma alternada, quanto ao período e/ou horas de trabalho por horas de folga, as seguintes escalas de revezamento: Escala A –12x36 (diurno)/12x60 (diurno) e Escala B –12 x24 (diurno)/12x72 (noturno), na forma e nas condições abaixo:

Parágrafo Primeiro: Nas 12 (doze) horas de cada plantão diurno, 11(onze) horas serão efetivamente trabalhadas e uma hora será dedicada ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação, computada na jornada, a ser gozada entre a quarta e a sétima hora trabalhada, como exemplificado na tabela abaixo:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12h HORAS DIURNA, COM INTERVALO DE 1(UMA) HORA INTRAJORNADA <u>COMPUTADO NA JORNADA</u>		
	HORA NO CRONÔMETRO	MINUTOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
1ª	07:00:00 ÀS 08:00:00	60	60
2ª	08:00:00 ÀS 09:00:00	60	60
3ª	09:00:00 ÀS 10:00:00	60	60
4ª	10:00:00 ÀS 11:00:00	60	60
5ª	11:00:00 ÀS 12:00:00	60	60
6ª	DESCANSO COMPUTADO NA JORNADA 12:00:00 ÀS 13:00:00	0	60
7ª	13:00:00 ÀS 14:00:00	60	60
8ª	14:00:00 ÀS 15:00:00	60	60
9ª	15:00:00 ÀS 16:00:00	60	60
10ª	16:00:00 ÀS 17:00:00	60	60
11ª	17:00:00 ÀS 18:00:00	60	60
12ª	18:00:00 ÀS 19:00:00	60	60
SOMA EM MINUTOS		660 min	720 min
SOMA EM HORAS		11 h	12 h

Parágrafo Segundo: Nos plantões noturnos com jornada de 12(doze) horas com duração das 19 às 07 horas do dia seguinte, o empregado cumprirá jornada efetiva de 3 horas com duração de 60 minutos, acrescido de 9 horas fictas com duração de 52

minutos e 30 segundos. Gozará um intervalo intrajornada para repouso e alimentação não computado na jornada com duração de 1 hora, 7 minutos e 30 segundos, entre a quarta e a sétima hora trabalhada, como exemplificado na tabela abaixo:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12h HORAS, CONSIDERANDO O CRITÉRIO HORA FICTA, COM INTERVALO INTRAJORNADA <u>NÃO COMPUTADO DE 1:07:30 HORAS</u>		
	HORA NO CRONOMETRO	MINUTOS/SEGUNDOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
1ª	19:00:00 ÀS 20:00:00	60:00	60
2ª	20:00:00 ÀS 21:00:00	60:00	60
3ª	21:00:00 ÀS 22:00:00	60:00	60
4ª	22:00:00 ÀS 22:52:30	52:30	60
5ª	22:52:30 ÀS 23:45:00	52:30	60
6ª	23:45:00 ÀS 00:37:30	52:30	60
-	DESCANSO <u>NÃO</u> COMPUTADO NA JORNADA 00:37:30 ÀS 01:45:00	0	0
7ª	01:45:00 ÀS 02:37:30	52:30	60
8ª	02:37:30 ÀS 03:30:00	52:30	60
9ª	03:30:00 ÀS 04:22:30	52:30	60
10ª	04:22:30 ÀS 05:15:00	52:30	60
11ª	05:15:00 ÀS 06:07:30	52:30	60
12ª	06:07:30 ÀS 07:00:00	52:30	60
SOMA EM MINUTOS		652:30	720
SOMA EM HORAS		10h 52min 30seg	12 horas

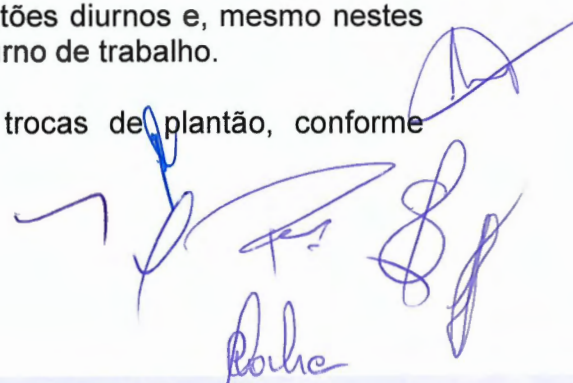
Parágrafo Terceiro: Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto: Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior poderá a jornada de trabalho ser prorrogada mediante o pagamento de hora extra.

Parágrafo Quinto: Caesb e Sindágua estabelecem que o empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata e adequação ao que prevê aos critérios contidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: A Caesb só poderá adotar a escala de revezamento B – 12x36/12x60 (horas de trabalho por horas de folga) em plantões diurnos e, mesmo nestes casos, apenas em locais em que exista somente um turno de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Serão permitidas até 3 (três) trocas de plantão, conforme regulamentado em norma interna.



Parágrafo Oitavo: A Caesb seguirá o calendário de feriados divulgado anualmente pelo GDF, para fins de aplicação do previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

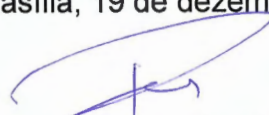
Parágrafo Nono: Em virtude da natureza das atividades desenvolvidas e da jornada especial exercida, os empregados submetidos às escalas descritas no caput desta Cláusula não fazem jus ao gozo ou ao recebimento de quaisquer adicionais (excetuando-se os previstos em lei) quando escalados para trabalharem em recessos ou pontos facultativos porventura concedidos pela Companhia, ou em fins de semana.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.



Maurício Leite Ludovice
Presidente
CPF: 255.183.721-91

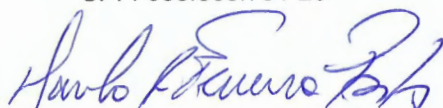


Pedro Cerqueira Medeiros
Diretor
CPF: 462.067.011-15

Fábio Albernaz Ferreira
Diretor de Suporte ao Negócio
CPF: 688.505.731-20



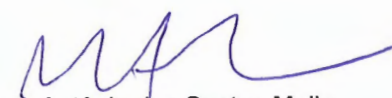
Fernanda da Silva Fernandes
Diretora
CPF: 768.695.711-04



Marcelo Antônio Teixeira Pinto
Diretor Financeiro e Comercial
CPF: 152.264.335-49



Henrique Mendonça de Faria
Diretor
CPF: 055.949.069-08



Marcos Antônio dos Santos Mello
Diretor de Engenharia
CPF: 279.386.201-06



Rodrigo Marques da Rocha
Diretor
CPF: 848.288.111-68

Walter Lúcio dos Santos Barros
Diretor de Operação e Manutenção
CPF: 597.640.907-53



Alexandre Marinho Pimenta
Diretor
CPF: 037.196.401-67



--

DOCUMENTO DECISÓRIO

<small>CÓDIGO</small> DT nº 373 /2017

EPÍGRAFE DETERMINAÇÃO
--

DIRETORIA PRESIDÊNCIA
--

Designa substituto temporário para Diretor.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da Empresa,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Diretor Financeiro e Comercial, Sr. MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO, matrícula nº 49.000-8, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Suporte ao Negócio, Sr. FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA, matrícula nº 51.441-1, por motivo de licença remunerada, no período de 14 a 19 de dezembro de 2017.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

MAURÍCIO LUDUVICE
Presidente



--

DOCUMENTO DECISÓRIO

<small>CÓDIGO</small> DT nº 363 /2017
--

<small>EPIGRAFE</small> DETERMINAÇÃO

DIRETORIA PRESIDÊNCIA

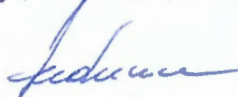
Designa substituto temporário para Diretor.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da Empresa,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Diretor de Engenharia, Sr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO, matrícula nº 50.496-3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Operação e Manutenção, Sr. WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, matrícula nº 39.330-4, por motivo de licença remunerada, no período de 11 a 22 de dezembro de 2017.

Brasília, 07 de dezembro de 2017.


MAURÍCIO LUDUVICE
Presidente